

Boletim Informativo Arte e Cálculo

Contabilidade & Fiscalidade

CALENDÁRIO FISCAL

5
FEV

Comunicação dos elementos das faturas

1. Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.
2. Comunicação da inexistência de faturação, caso não haja emissão de documentos.

12
FEV

Modelo 10

Data limite para a entrega da modelo 10, pelos devedores de rendimentos pagos a residentes e das retenções efetuadas no ano de 2023.

AT // Declaração Mensal de Remunerações

Entrega da DMR-AT referente ao mês anterior.

SEGURANÇA SOCIAL // Declaração de Remunerações

Entrega da DMR-SS referente ao mês anterior.

IVA // Declaração Mensal Global

Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

15
FEV

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

IVA // Pagamento DMGIVA

Pagamento do imposto apurado na DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior pelos operadores postais.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

Composição do agregado familiar

Indicar no Portal das Finanças a composição do agregado familiar para efeitos da declaração automática de rendimentos modelo 3.

Pais separados ou divorciados

Comunicação por parte dos sujeitos passivos da existência de residência alternada dos dependentes, prevista no acordo realizado assim como a percentagem que lhes corresponde na partilha de despesas, quando as responsabilidades parentais são exercidas em comum por mais do que um sujeito passivo.

Casados // Atualização da titularidade da matriz

Quando a matriz não reflita a titularidade dos prédios que integrem a comunhão de bens dos sujeitos passivos casados, estes devem comunicar a identificação dos prédios que são comuns através da entrega da "declaração de bens comuns".

Segurança Social // Independentes - Categoria B

Alteração, se necessário, da declaração entregue no mês anterior através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos nos meses de outubro a dezembro de 2023 (declaração de substituição).

Modelo 11

Pelos Notários e outras entidades que desempenhem funções notariais.

Participação das rendas de 2023

Entrega da participação de rendas de 2023 cujos contratos são anteriores ao RAU ou por contrato de arrendamento para fins não habitacionais celebrado antes da entrada em vigor do DL n.º 257/95 - Benefício da limitação do VPT para efeitos de IMI, ou rendas atualizadas com base no

20
FEV

RABC - Rendimento Anual Bruto Corrigido, ou ainda rendas atualizadas nos termos do n.º 10 do artigo 33.º do NRAU.

Arrendamentos de habitação duradoura

Comunicação à AT da identificação dos contratos de arrendamento de habitação duradoura para beneficiar da redução da taxa em IRS.

IVA // Declaração Periódica

1. Data limite para entrega da declaração de dezembro de 2023;
2. Data limite para entrega da declaração do 4.º trimestre de 2023.

IVA // Pequenos retalhistas

Entrega da declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas, consoante haja ou não imposto a pagar, respeitante ao 4.º trimestre.

IVA // Declaração Recapitulativa

Data limite para entrega da declaração referente ao mês anterior.

IRC/IRS // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC e de IRS.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGA, IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H).

22
FEV

COPE // Banco de Portugal

Data limite da comunicação das operações e posições com o exterior, realizadas durante o mês anterior através do sítio do Banco de Portugal.

26
FEV

IVA // Pagamento do IVA

1. Pagamento do IVA de dezembro de 2023;
2. Pagamento do IVA do 4.º trimestre de 2023.

Atualização e comunicação à AT das faturas no e-fatura

Atualização da informação que esteja pendente no e-fatura, comunicação à AT, pelos adquirentes, das faturas emitidas durante 2023, em que constem como consumidores finais para obtenção automática das deduções na coleta de IRS, se o fornecedor não as tiver comunicado.

29
FEV

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente as vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

IVA // Pedido de restituição

1. Entrega, durante este mês e até 30 de setembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 50.
2. Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados - A partir do 2.º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.



Modelo 25

Entrega da declaração modelo 25, pelas entidades beneficiárias de donativos fiscalmente relevantes no âmbito do EBF.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de

rendimentos que nos termos legais se considerem obtidos em território nacional durante o mês de dezembro de 2023.

Modelo 39

Envio por transmissão eletrónica de dados pelas entidades devedoras e pelas entidades que paguem ou coloquem à disposição dos respetivos titulares, pessoas singulares residentes em território português rendimentos sujeitos

a retenção na fonte a título definitivo (taxas liberatórias) de montante superior a € 25, referente ao ano anterior.

IRC // Declaração de alterações de atividade

Opção pelo Regime Simplificado em IRC, ou a comunicação da renúncia da aplicação do mesmo.

LEGISLAÇÃO

Portaria n.º 451-A/2023, de 22 de dezembro

Altera a Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, que estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável aos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), recebidos da União Europeia a título de empréstimos.

Portaria n.º 453-A/2023, de 26 de dezembro

Estabelece as condições e os procedimentos do regime de reembolso parcial de impostos sobre combustíveis para empresas de transporte de mercadorias e de transporte coletivo de passageiros. Republica a Portaria n.º 246-A/2016, de 8 de setembro.

Decreto-Lei n.º 131/2023, de 27 de dezembro

Prorroga até 30 de junho de 2024 o mecanismo temporário de gasóleo profissional extraordinário criado pelo DL n.º 43-A/2022, de 6 de julho, bem como o regime transitório para a atribuição do subsídio social de mobilidade.

Decreto-Lei n.º 132/2023, de 27 de dezembro

Estabelece a compensação aos senhorios e os limites da renda a fixar nos contratos de arrendamento para habitação anteriores a 1990, na sequência da não transição desses contratos para o NRAU.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 198/2023, de 27 de dezembro

Reforça o sistema de incentivos financeiros a grandes projetos de investimento.

Lei n.º 81/2023, de 28 de dezembro

Introdução de obrigações aplicáveis aos prestadores de serviços de pagamento com vista a combater a fraude ao IVA no comércio eletrónico.

Decreto-Lei n.º 134/2023, de 28 de dezembro

Aprova o prémio salarial de valorização da qualificação como incentivo financeiro ao exercício da profissão em território nacional.

Decreto-Lei n.º 139/2023, de 29 de dezembro

Prorroga o regime do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema.

Portaria n.º 455-B/2023, de 29 de dezembro

Aprova a modelo 25 - donativos recebidos relevantes no EBF.

Portaria n.º 455-D/2023, de 29 de dezembro

Aprova o modelo de declaração para registo de operador de plataforma, anexo II ao DL n.º 61/2013, de 10 de maio.

Portaria n.º 455-E/2023, de 29 de dezembro

Regulamenta a contribuição extraordinária sobre os apartamentos e estabelecimentos de hospedagem integrados numa fração autónoma de edifício em alojamento local («CEAL»)

Despacho n.º 13288-E/2023, de 29 de dezembro

Aprova as tabelas de retenção na fonte no continente para 2024. Retificada pela Declaração de Retificação n.º 7-A/2024, de 09 de janeiro.

Portaria n.º 2/2024, de 03 de janeiro

Aprova a modelo 44, rendas recebidas.

Portaria n.º 3/2024, de 03 de janeiro

Aprova a modelo 39, rendimentos e retenções na fonte a taxas liberatórias.

Portaria n.º 4/2024, de 03 de janeiro
Aprova a modelo 10, rendimentos e retenções - residentes.

Portaria n.º 5/2024, de 03 de janeiro
Aprova a modelo 37.

Decreto-Lei n.º 3/2024, de 05 de janeiro
Procede a alterações no âmbito da cobrança e regularização de dívidas à segurança social.

Despacho n.º 271/2024, de 12 de janeiro
Aprova as alterações da declaração periódica de rendimentos Modelo 22 de IRC.

Aviso n.º 678/2024, de 12 de janeiro
Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas para 2024 é 8,876%.

Lei n.º 5/2024, de 15 de janeiro
Retira certas isenções aplicáveis aos produtos de tabaco aquecido, e altera a Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, reforçando normas tendentes à prevenção e controlo do tabagismo. Retificada pela Declaração de Retificação n.º 3/2024, de 24 de janeiro.

OUTRAS INFO

VALIDAÇÃO NO E-FATURA DAS DESPESAS A CONSIDERAR NO IRS

Durante o ano 2023, as faturas dos diversos bens/serviços que cada contribuinte solicitou com o seu NIF, foram ou deverão ter sido comunicadas à AT com base no CAE da entidade que emitiu a fatura, mas nem sempre o seu registo está enquadrado adequadamente no item correspondente à dedução.

De acordo com a legislação em vigor, estas despesas, só poderão ser consideradas automaticamente como dedutíveis no IRS se forem previamente validadas no e-fatura, no limite, **até ao dia 26 de fevereiro de 2024**. Deverá assim, validar e/ou registar essas faturas através do portal da AT em cidadãos, e-fatura: Faturas/consumidor/complementar informação Faturas. Terá que verificar se as faturas estão registadas na atividade correta e enquadrar as que não estão afetas a nenhuma (outro).

Se tem atividade independente aberta, as despesas que são de enquadrar na atividade ou aquelas em que deduziu o IVA terão de ser identificadas como pertencendo à atividade (opção Sim) e ainda identificar se pertencem total ou parcialmente à atividade. Relativamente às despesas fora do âmbito da atividade profissional deverão ser identificadas como não pertencendo à atividade (opção Não).

Nota: É possível a inserção manual das despesas da atividade, de saúde, formação e educação, imóveis e encargos com lares na modelo 3 do IRS a ser entregue pelos contribuintes, desconsiderando-se os elementos comunicados no Portal E-Fatura, sem prejuízo da obrigação de se comprovar esses encargos.

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2024 - ALGUMAS ALTERAÇÕES:

A Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro aprovou o OE para 2024.

1. Obrigatoriedade de pagamentos por meios eletrónicos à AT

A partir de 01/01/2024, as pessoas coletivas, terão de efetuar o pagamento de prestações tributárias e quaisquer outros créditos cobrados pela AT exclusivamente por meios de pagamento eletrónicos. Assim, deixa de ser possível o pagamento através de cheques e em dinheiro.

2. IRC - Tributações Autónomas

Diminui as taxas de tributação autónoma em IRC relativamente as viaturas ligeiras de mercadorias com 4 ou 5 lugares, ligeiras de passageiros, mistas, híbridas que não sejam Plug-in, e as movidas a GPL, passando a ser de:

- 8,5% no caso de viaturas com um custo de aquisição inferior a 27 500 €;
- 25,5% no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a 27 500 € e inferior a 35 000 €;
- 32,5% no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a 35 000 €.

3. Limites das ajudas de custos e dos quilómetros para efeitos de exclusão de tributação em IRS

- Deslocações realizadas por trabalhadores em geral (regra):
 - Em Portugal: 62,75 €
 - No estrangeiro: 148,91 €
- Deslocações realizadas por membros dos órgãos sociais e trabalhadores com remunerações não comparáveis aos membros do Governo (exceção):
 - Em Portugal 69,19 €
 - No estrangeiro 167,07 €

O trabalhador tem direito a um subsídio pela utilização de automóvel próprio que não está incluído nas ajudas de custos, de até 0,40 €/km.

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.